



LEI Nº 1.088

de 2 de junho de 1980

"Autoriza a concessão de serviços funerários e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder mediante concorrência pública a execução dos serviços funerários, podendo para isto, firmar com o licitante vitorioso que / mais satisfizer ao interesse público, o competente contrato de concessão.

Art. 2º - A concessão, ao ser processada terá em / vista as posturas municipais em vigor.--

Art. 3º - Cada proposta dos licitantes será instruída obrigatoriamente das condições de operação da empresa.--

Art. 4º - As propostas serão abertas em hora, dia / e local que dispuser o Edital respectivo cuja verificação e escolha será proferida por uma comissão especial, lavrando-se a competente ata no livro próprio, que será assinada por todas as pessoas presentes, inclusive os proponentes.

Parágrafo Único - Na comissão especial de que trata o presente artigo que funcionará sob a Presidência do Prefeito Municipal, farão parte obrigatoriamente, 2 (dois) representantes da Câmara / Municipal indicados por seu Presidente.

Art. 5º - O prazo para esta concessão será inicialmente por 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período e assim sucessivamente, enquanto a empresa demonstrar interesse em bom servir à coletividade a juízo da autoridade competente.

(Continua...)





MOD. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI Nº 1.088

de 2 de junho de 1980.

(Continuação)

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram tão inteiramente como nela se contém. -

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 2 de junho / de 1980.-

SERG. RONALDO DE AZEVEDO CARVALHO

- Prefeito Municipal -

RUBENS FRANCISCO CARVALHO

- Secretário -





MOD. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
CÉP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 14/82.

de 28 de outubro de 1982.

"prorroga o prazo de concessão de serviços funerários e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais,

Resolve e decreta:

Art. 1º - Baseado no Art. 5º da Lei nº 1.088, de 02 de junho de 1980, e na cláusula 2ª do contrato de Concessão de Exploração de Serviços Funerários na cidade de Santa Rita do Sapucaí, prorroga o prazo de concessão de serviços funerários por mais 2 (dois) anos à Empresa Funerária Santa Rita, de propriedade do Sr. Antônio Roberto de Franco.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor, a partir de 02 de junho de 1982.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí,
28 de outubro de 1982.

BEL. WALTER LEIZ BALDONI
- Prefeito Municipal -

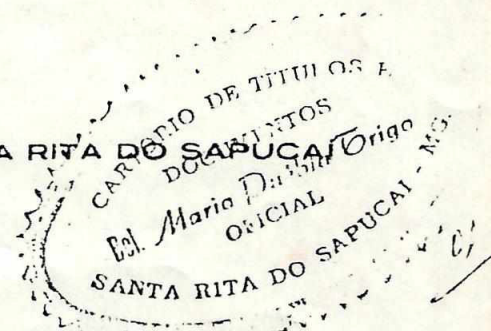
Mônica Azevedo Martins
- Secretária substituta -





MOD. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ



CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NA
CIDADE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ.

Contrato que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, de agora em diante chamada Prefeitura; e a Empresa Funerária Santa Rita, de propriedade do Sr. Antônio Roberto de Franco - CCC Nº 18.193.036/0001-81, situada a Av. Delfim Moreira, 81, de agora em diante chamada Funerária, para exploração de serviços funerários, de acordo com os termos da Lei Municipal nº 1.088, de 2 de Junho de 1980/ e EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/80 de 7 de Junho de 1980.

Aos 11 dias do mês de agosto de 1980, com a presença nesta Prefeitura dos Senhores Ronaldo Azevedo Carvalho e Antônio Roberto de Franco, / bem como das testemunhas que assinam este Contrato, tem como ajustadas as bases para concessão dos serviços funerários com a lavratura deste Contrato e as cláusulas a seguir enumeradas:

1 - A Prefeitura cede à Funerária o direito de exploração dos serviços / Funerários no município de Santa Rita do Sapucaí a partir da data da assinatura deste contrato, de acordo com os termos da lei municipal nº 1.088, de 2 de Junho de 1980, uma vez que a citada Empresa Funerária foi a vencedora e atendeu todas as exigências contidas no Edital de Concorrência Pública nº 02/80 de 07 de Junho de 1980.

2 - O prazo da concessão é de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura deste contrato, prorrogável por igual período desde que seja respeitado o art. 5º da Lei Municipal nº 1.088.

3 - A empresa concessionária sujeitar-se-a durante a vigência deste contrato às disposições legais referentes à matéria e à fiscalização dos órgãos competentes quanto às Posturas Municipais, principalmente no cumprimento do parágrafo único do art. 55 da Lei Municipal nº 1.044 (Código de Posturas).

4 - A Empresa Funerária deverá submeter à Prefeitura Municipal a Tabela de preços que a aprovará.

5 - Toda alteração na tabela de preços será autorizada por decreto do Prefeito Municipal, se julgar justa a petição da concessionária.



MOD. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ



CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS...

(Continuação)

6ª - A empresa concessionária se compromete a atender a 3 (Três) sepultamentos mensais de indigentes indicados pela Prefeitura Municipal em guia/própria.

7ª - Por qualquer infração dos termos da Lei Municipal nº 1.088, do Edital de Concorrência Pública nº 02/80, da Carta Proposta à concorrência Pública nº 02/80 e dos termos deste Contrato de Concessão, serão aplicadas as penalidades legais.

Por estarem assim justo e contratados, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e validade, que será obedecido em todos os seus termos sob pena de cassação dos direitos ora atribuídos a Empresa Funerária Santa Rita.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí,
11 de agosto de 1980.

[Signature]
ENG. RONALDO DE AZEVEDO CARVALHO
- Prefeito Municipal -

[Signature]
ANTÔNIO ROBERTO DE FRANCO
- Empresa Funerária Sta. Rita -

TESTEMUNHAS: Márcio Taub

U. IHALES ROGERIO DE CARVALHO PEREIRA
TABELÃO DO 1.º OFÍCIO
SÔNIA MARIA FELIPE DE CARVALHO PEREIRA
SUBSTITUTA
MARIA RITA DA LUZ
ESCREVENTE JURAMENTADA

S. Fin. S.
supra indicadas
pela Sta. em nº
de quatro (4)



ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/80 DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ.

Às 15 horas do dia 11 de julho de 1980 foi realizada a abertura das propostas apresentadas, apenas a proposta da Empresa Funerária Santa Rita - Antônio Roberto de Franco, que cumpriu todas as exigências do Edital de Concorrência Pública nº 02/80.

Esta comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, / pela Portaria nº 26/80, houve por bem e tendo em vista o interesse público, aceitar a proposta apresentada pela Empresa Funerária Santa Rita, de acordo com os documentos em anexo.

Santa Rita do Sapucaí, 11 de julho de 1980.

Eng. Ronaldo de Azevedo Carvalho

Doracy de Assis Mendes

Rubens Francisco Carvalho

Hugo Francisco Dias

Walter Luiz Baldoni

João Luiz Vilela Mendes



III — por empresas privadas, mediante concessão, após autorização legislativa e a competente licitação, e mediante permissão, a título precário, no caso de serviços transitórios.

A concessão é ato bilateral pela qual a Administração entrega a particulares, mediante contrato e na forma da lei autorizativa, a exploração de um serviço, que o concessionário passa a executar em nome da Administração Pública.

O contrato de concessão pode ser rescindido mediante denúncia por desrespeito a cláusulas contratuais ou por execução dos serviços de modo insuficiente.

A denúncia do contrato de concessão consiste na notificação do concessionário de que não mais interessa à Administração Pública continuar com a concessão, devendo o contrato ser rescindido num prazo estipulado.

A concessão pode ser rescindida a qualquer tempo, desde que seja de interesse do Poder Público, mas neste último caso, se não for a hipótese já mencionada e relativa à transgressão de obrigação contratual, o Município está obrigado a indenizar o concessionário. A indenização consistirá em reparação de perdas e danos, incluindo lucros cessantes e danos emergentes.

O serviço de utilidade pública pode ainda ser prestado por particulares, mediante simples permissão de exploração, o que será feito a título precário e transitariamente.

A permissão é ato unilateral de competência do Poder Executivo, que estabelecerá as condições da prestação dos serviços.

A Prefeitura poderá revogar a permissão ou modificar as condições iniciais, sem possibilidade de oposição do permissionário.

Evidente que o ato de revogação da permissão não poderá ser feito por simples capricho da autoridade, porque aí haverá desvio de finalidade.